

Propostas para aperfeiçoamento do Edital de Ingresso na Pós-Graduação em Teoria Literária

As políticas afirmativas têm caráter emergencial, experimental e temporário, e necessitam, portanto, estar submetidas a constantes debates e aperfeiçoamentos.

Após análise do processo seletivo realizado em 2017 para ingresso em 2018 pelo programa de pós-graduação em Teoria Literária do IEL-Unicamp, tendo em vista a Lei de Cotas nº 12.711, que institui as cotas raciais em todos os concursos públicos de instituições federais brasileiras; a Recomendação nº 41, de 9 de agosto de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que recomenda “mecanismos heterônomos de verificação de autenticidade”; a Ação Declaratória de Constitucionalidade 41, de 08/06/2017, do Supremo Tribunal Federal, que estabelece o critério fenotípico como base para avaliação da autenticidade da autodeclaração; e o Decreto nº 5.051/2004 sobre Povos Indígenas e Tribais, além de editais de outros programas e universidades que procuraram se aperfeiçoar depois das primeiras experiências com cotas étnico-raciais, o GT Pró-Cotas na Pós-Graduação do IEL propõe, como ajustes necessários para o próximo edital:

- Que os critérios para ingresso de Indígenas por cotas sejam definidos, além da autodeclaração, por uma declaração do reconhecimento dessa identidade pelo grupo de origem;
- Que se inclua o termo “Fenótipo” como critério para a autodeclaração étnico/racial de negros na política de cotas;
- Que a autodeclaração exigida seja “consubstanciada”, isto é, que o candidato não apenas afirme ser negro em sua autodeclaração, mas que justifique, brevemente, com base no critério fenotípico (aspectos exteriores do organismo), sua autodeclaração, seguindo o critério raça (negra)/cor (pretos e pardos) adotado pelo IBGE e pela política nacional de cotas;
- Que seja explicitamente prevista pelo edital a averiguação de eventuais fraudes por uma comissão competente, ligada ao movimento negro;

Proposta de redação baseada no edital da FE/Unicamp: “As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato. Os casos de fraude referentes à autodeclaração para os optantes pelo sistema de cotas incorrem em desclassificação imediata e serão submetidos às penalidades previstas em lei.”

- Que a porcentagem de 20% seja definida em relação ao total de aprovados ao final do processo seletivo, tendo em vista o número total de aprovados no mestrado e no doutorado, ou seja, podendo haver uma porcentagem maior no nível de mestrado ou doutorado, desde que o total cumpra os 20%;
- Que se preveja uma cota *mínima* de 20%, de modo que optantes por cotas que seriam aprovados sem a necessidade da política, não excluam a participação de optantes que necessitem dela;

Proposta de redação baseada em outros editais da Unicamp: “Serão aprovados os candidatos não-optantes que obtiverem média entre as fases igual ou superior a 7 e os candidatos optantes que obtiverem média igual ou superior a 5. A convocação, entre os aprovados, se dará da seguinte maneira: 1) Entre os aprovados ao final do processo seletivo, somados os níveis de mestrado e doutorado, no mínimo 20% das vagas estão reservadas para os optantes. 2) Das vagas restantes, serão convocados os não-optantes mais bem qualificados.

Observa-se que as cotas estabelecem um mínimo de convocação de candidatos optantes aprovados. Isso significa que, de um lado, as cotas podem não ser atingidas no caso de não haver candidatos optantes aprovados suficientes para cumprir o mínimo da cota. De outro lado, que as cotas podem ser excedidas no caso de haver candidatos optantes que superem as notas dos candidatos não-optantes”.

- Que os candidatos optantes de cotas possam refazer pelo menos uma das provas de língua estrangeira no primeiro ano de curso;
- No que tange à transparência do processo seletivo, que sejam divulgadas publicamente as notas obtidas pelos candidatos em cada etapa do processo seletivo, utilizando apenas o número de inscrição no processo;
- Que não seja aumentada a nota de corte na avaliação dos projetos, mas que o número de ingressantes seja limitado ao número de vagas abertas;
- Que, ao final do processo seletivo, sejam divulgados os dados numéricos dos inscritos e dos optantes por cotas, bem como dos aprovados;
- Tendo em vista a Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES que prevê a participação de um Representante Discente eleito na comissão de atribuição de bolsas (Art. 4º, IV), recomendamos ainda que um Representante Discente eleito participe como observador de todas as reuniões durante o processo seletivo, que determina, também, a atribuição de bolsas no nosso programa.
- Considerando a proporção de negros no Estado de São Paulo, sugerimos o aumento da reserva de vagas para 35%, alterando todas as indicações acima nesse sentido.